

CONTRATO Nº. ¹²³...../2018-MP/PACONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA L. SILVA & R. ANDRADE – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **L. SILVA & R. ANDRADE – ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 34.680.256/0001-09, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2599, Aparecida, no município de Santarém/PA, CEP: 68.040-060, Fone: (93) 3063-6967/ 3522-8100/ 99157-4151/ 98122-1823, E-mail: edgas2008@hotmail.com, representada pela Sra. **RUTH LIMA DE ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 2407782 – SEGUP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 439.501.912-91, residente e domiciliada em Santarém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação Nº 068/2018-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 0180/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 42957/2018**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de ÁGUA MINERAL** para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará em Santarém, conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **42957/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

QTD	Descrição	Und.	Valor Unitário	Valor total
1200	Água mineral. - Garrafão, em polipropileno, de 20 (vinte) litros. - Com validade mínima de consumo de 02 (dois) anos.	Garrafão	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no BANPARÁ 037, Posto 00, Agência nº. 003, Conta Corrente nº.229125-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. **Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;**

5.2.2. **Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;**

5.2.3. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**

5.2.4. **Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**

5.2.5. **Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;**

5.2.6. **Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**

5.3. A nota fiscal que conter erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

Indio de
JM

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A entrega poderá ser diária ou conforme a necessidade do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, através de telefone;

8.2. A contratada deverá efetuar as entregas dos produtos no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Avenida Mendonça Furtado, nº 3991, Liberdade, CEP: 68.040-148, Santarém/PA, e no Prédio do Teatro Vitória (Programa “O MP e a Comunidade”) – Travessa Senador Lemos, nº 60, Centro, CEP: 68.005-340, Santarém/PA, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. Horário de entrega: de **08h00 às 17 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

8.4. Unidade responsável pelo recebimento: Coordenação MPE/Santarém.

8.5. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.1, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

8.6. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

Andrade *[Assinatura]*

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.8. Os produtos deverão estar embalados conforme especificado no quadro acima, contendo as informações sobre o mesmo e o prazo de validade não inferior a 03 meses e deverão ter registro em órgão competente.

8.9. Além das especificações já discriminadas, os garrafões deverão estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem furos e manchas, sem amassos e sem evidência de violação, além de conter a data de fabricação não inferior a 03 (três) anos, e estar de acordo com as normas da ABNT e ANVISA.

8.10. A Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para a realização das entregas diárias dos garrafões de 20 (vinte) litros, com a disponibilização de veículos e carrinhos próprios para transportar os produtos até os seus respectivos destinos.

8.11. A Contratada deverá, por ocasião do início do fornecimento, substituir todos os garrafões vazios de água mineral existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará dispõe em suas dependências, desde que estes não estejam vencidos ou com avarias, fazendo com que a Contratante fique em estoque com garrafões apenas do novo fornecedor.

8.12. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, **imediatamente** após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste instrumento.

8.13. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.14. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.15. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado em dois dias úteis a contar da notificação, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.

8.16. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência do Contrato.

11.2.5. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Indicador

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa.

11.2.7.1 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade **Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da Contratante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista;**

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.11. Manter, até o término da relação obrigacional, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados;

11.2.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.13. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.14.1. A vedação do item 11.2.29 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado, nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

II. Entrega do objeto.

III. Substituição do objeto contratado.

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos, desde que configure inexecução total;

III. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

13.3.4. De 5% sobre o valor **total da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.6. Havendo garantia de execução do contrato, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

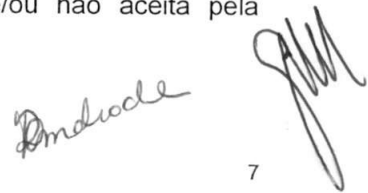
13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Handwritten signature and a circular stamp with the word "Indivíduo" inside.

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 03 de DEZEMBRO de 2018

Roberto Maestre
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

L. Silva & R. Andrade
L. SILVA & R. ANDRADE – ME

Contratada

Testemunhas:

1. *Wilmata Silva*

RG: 314895 Politec/AP

2. *Karla Queiroz*

RG: 4583264 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 382/2018 MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.520, de 01/08/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.122.1442.8515.0000	0101	339039	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.331.1442.6004.0000	0101	339046	675.870,04
01.331.1442.6243.0000	0101	339049	324.129,96
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 03 de dezembro de 2018

SILVINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 389347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 122/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 017/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa KAELE LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível - item 01 (região administrativa Belém I e II).

Data da Assinatura: 03/12/2018.

Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2020.

Valor global (24 meses): R\$ 431.997,12 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-33; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 389655

NÚM. DO CONTRATO: 123/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 068/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa L. SILVA & R. ANDRADE - ME.

Objeto: Fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará em Santarém.

Data da Assinatura: 03/12/2018.

Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2019.

Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 389646

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 041/2018-MP/PA (Continuação), empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA SALAS DE MULTIUSO E AUDITÓRIO

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com os seguintes valores:

CNPJ 07.875.146/0001-20 - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - VALOR GLOBAL R\$ 35.714,25.

Item 03 - Valor total..... R\$ 35.714,25

Valor Parcial do Certame(Ata complementar): R\$ 35.714,25

Belém (PA), 03 de dezembro de 2018.

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 389337

DIÁRIA

PORTARIA Nº 3519/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109498/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: FRANCISCO SIMEAO DE ALMEIDA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Santarém Novo

MATRÍCULA: 999.2327

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Santarém Novo - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 25/05/2018 - 26/05/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - GT da Saude

Belém, 22 de Maio de 2018.

Ordenador(a) da Despesa: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Protocolo: 389493

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/2018-MP/PJCCOT

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. nº 022016510005948-9, lavrado contra

P.D.DE.P. DE. H. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 28/11/18.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª PJ de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 389239

PORTARIA Nº 820/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2018-MP/CPAD, datado de 31/10/2018, protocolizado sob o nº 50270/2018, em 31/10/2018;

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 5;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, a contar de 13/7/2018, os servidores estáveis ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO (Membros), para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 124/2018-MP/SGJ-TA, de 7/3/2018, publicada no D.O.E. de 14/3/2018.

II - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 do mesmo Diploma Legal.

III - CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Belém, 14 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 870/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser Poder-Dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01-10, acolhido in totum,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 504/2018-MP/PGJ, de 4/7/2018, publicada no D.O.E. de 9/7/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 389465

EXTRATO DA PORTARIA Nº 77/2018-MP/PJCCOT

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. nº 022016510002275-5, lavrado contra

L.J. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 28/11/18.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª PJ de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 389107

RESUMO DA PORTARIA Nº 023/2018 - MP - 1º PJ MA/PC/HU - BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com o art. 93, II, da Lei 8.078/90, e demais disposições legais, TORNA PÚBLICO a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 000009-113/2018- MP/1ªPJ/MA/PC/HU em Inquérito Civil,

que apura reclamação formulada por MÁRCIA MARIA XAVIER VELOSO, RG nº 1384045 2ª via, exp. em 01.10.2008 pela P. Civil/Pará, noticiando suposta ocorrência de crime ambiental por parte de HIROKO YOLANDA OWADA SERRA, que estaria mantendo 50 cães em condições de maus tratos em sua residência situada na Trav. Castelo Branco, nº 1735, bairro São Brás, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.